



Lei nº. 1.214/2020

Em 21 de dezembro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade.

Paranaiguara, GO, 21 de Dezembro de 2020.

Institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nas condições específicas e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

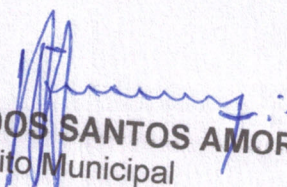
Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI e a transmissão da propriedade de imóvel destinado às edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, referente às 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais edificadas na área de 19-36-00has., matrícula nº 4.603, Setor Novo Sonho.

Art. 2º. Ficam isentos do IPTU, durante o período de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV por mutuário com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, referente às 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais edificadas na área de 19-36-00has., matrícula nº 4.603, Setor Novo Sonho.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal